

Despacho N.º 4/2012/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesia do município de Rio Maior.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na redação introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, determino o seguinte:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Rio Maior (ZIF n.º 160, processo n.º 213/08-AFN), com uma área de 7557 hectares, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Rio Maior, do município de Rio Maior.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Rio Maior é assegurada pela APAS FLORESTA – Associação de Produtores Florestais, com o NIF 506480003 e sede em Estrada Nacional 366, Quinta dos Caniços, Fracção B, Palhoça, 2550-306 FIGUEIROS.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

O vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional

Anexo (mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

